



## **PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA Nº 7/2022-00002.**

**Assunto: Solicitação de dispensa de licitação nº 7/2022-00002, para locação de imóvel destinado a atividade precípua da Administração Pública. Possibilidade**

### **I - DOS FATOS:**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruará, encaminhou pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação com relação à locação de (01) imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, 24, Centro, Uruará, Pará, para ser utilizado na instalação do ALMOXARIFADO DA SEMED-DEPARTAMENTO ZONA RURAL-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Os princípios norteadores da atividade administrativa impõem, dentre outros, a celebração de contratos com terceiros respeitando a isonomia, a impessoalidade, a moralidade pública, os quais estão inseridos no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

A exigência desses princípios está formalizada também no inciso XXI do artigo 37 da mesma Norma Constitucional citada, porém, como toda regra tem exceção, à própria lei que regulamentou o procedimento licitatório, no art. 24, X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ: 34.593.541/0001-92

---

com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e suas alterações posteriores, estabeleceu os casos de dispensa.

Denota-se que, no caso, trata-se de dispensa de licitação para locação de imóvel prevista no **artigo 24, Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, da Lei 8.666/93.**

**III - CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, entende-se que o procedimento preenche as exigências do **artigo 24, Inciso X - da Lei 8.666/93**. Razão pela qual se sugere a contratação de forma direta, nas conformidades da Lei 8.666/93, com a dispensa de licitação.

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Uruará, 24 de janeiro de 2022.

**RAIMUNDO ROBSON RABELO FERREIRA**  
**OAB/PA 13.478**  
**Assessoria Jurídica**